

REQUERIMENTO

Processo: 10545 / 2017 - 1

Código da Ligação: 14146

Inscrição: 11-22-17-009- -4

Hidrometro: A99L657179

Para à SUPERINTENDENCIA AGUA ESGOTO DE OURINHOS

Requerente: MARCELO ALBANO DE SOUZA

CPF/CNPJ nº: 216.691.078-50

RG: 33.026.410-2 SSP/SP

Endereço: RUA CHAVANTES,506

JD MATILDE

OURINHOS-SP

CEP: 19901-510

Telefone: (14) 9669-6474

O requerente acima qualificado, vem respeitosamente expor e requerer o que se segue:

Assunto: RECURSOS DIVERSOS

Motivo: SOLICITANTE: MARCELO ALBANO DE SOUZA

RG: 33026410 SSP-SP

CPF: 216.691.078-50

FONE: (14) 99669-6474

SOLICITANTE APRESENTA RECURSO ADMINISTRATIVO COM RELAÇÃO A EQUÍVOCO CAUSADO POR PREGOEIRO EM PREGÃO PRESENCIAL 28/2017. DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Serviço a ser executado em :

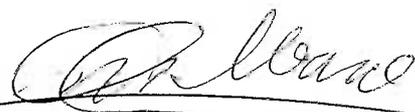
RUA CHAVANTES,506

JD MATILDE

OURINHOS

19901-510

Data da Solicitação: 22/11/2017 14:48:02


Assinatura do Requerente

SINDICATO DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE OURINHOS E REGIÃO.

Rua Eduardo Pacheco Chaves, 28, Vila Mano, Ourinhos-SP / sindicamourinhos@outlook.com

TEL: (14) 3026-5511 / 3322-2203 / Facebook: SINDICAM OURINHOS

Sindicato Filiado à FETRABENS (Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo).



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, OU AUTORIDADE COMPETENTE PARA JULGAR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO OPOSTO CONTRA O ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO NO PREGÃO PRESENCIAL 28/2017

PRESENCIAL 28/2017

PROCESSO 913/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

ALINE B. DEBUSTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo Licitatório, representada por seu representante legal **MARCELO ALBANO DE SOUZA**, brasileiro, vive em união estável, autônomo, portador da cédula de identidade 33.026.410-2 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 216.691.078-50, neste ato representado por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra ato equívoco do pregoeiro, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - Da Suspensão do Prosseguimento Licitatório

1. Da Suspensão a RECORRENTE, requer que as presentes razões sejam encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, **concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.**

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º **O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse



SINDICATO DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE OURINHOS E REGIÃO.

Rua Eduardo Pacheco Chaves, 28, Vila Mano, Ourinhos-SP / sindicamourinhos@outlook.com

TEL: (14) 3026-5511 / 3322-2203 / Facebook: SINDICAM OURINHOS

Sindicato Filiado à FETRABENS (Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo).

público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

2. Segundo item 10.4.2 do Edital da referida Licitação Pública o recurso interposto contra decisão do pregoeiro deverá ser suspensa, senão vejamos: “10.4.2 – *O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento*”.
3. Conforme demonstrado pelo artigo acima mencionado e também pelas regras que regulamentam a Licitação Pública em questão, a mesma deve ter seus efeitos suspensos até a decisão sobre este recurso, visto o iminente equívoco do Pregoeiro em inabilitar o Recorrente.

II - Da Tempestividade Recursal

4. Nos termos da Ata de Sessão Pública no item Adjudicação, o Recorrente demonstrou interesse em apresentar Recurso Administrativo contra decisão da Comissão e Pregão, o prazo demonstrado em ata é de 03 dias úteis que começara a correr a partir do dia que houver expediente na Autarquia pública.
5. Mesmo o Recurso sendo interposto dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme parágrafo anterior, vale ressaltar que nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, o prazo para interposição de recuso é de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação



SINDICATO DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE OURINHOS E REGIÃO.

Rua Eduardo Pacheco Chaves, 28, Vila Mano, Ourinhos-SP / sindicamourinhos@outlook.com

TEL: (14) 3026-5511 / 3322-2203 / Facebook: SINDICAM OURINHOS

Sindicato Filiado à FETRABENS (Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo).

desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata**, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

III - Síntese dos Fatos

6. Atendendo ao chamamento da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos – SAE, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, para o certame licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de menor preço, sendo Pregão Presencial nº 28/2017, oriunda do processo nº 913/2017, que foi realizada no dia 21 de novembro de 2017, às 09:00 horas, no Departamento de Administração da SAE, localizado na Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro no município de Ourinhos/SP.

IV - Razões Recursais

7. Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pela funcionária Sr. Tiago Souza Silva, unanimemente, decidiu declarar a empresa Recorrente, por suposto descumprimento aos requisitos previstos no Edital, com isso tornando-a **INABILITADA, por suposto descumprimento do item nº 8.1.2 “b” do Edital**.
8. Erroneamente, a Comissão de Licitação entendeu que o item nº 8.1.2 “b” do Edital se refere apenas a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, todavia o item anteriormente mencionado do **Edital refere-se também a Inscrição Municipal**, senão vejamos:

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e



**SINDICATO DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS
DE OURINHOS E REGIÃO.**

Rua Eduardo Pacheco Chaves, 28, Vila Mano, Ourinhos-SP / sindicamourinhos@outlook.com

TEL: (14) 3026-5511 / 3322-2203 / Facebook: SINDICAM OURINHOS

Sindicato Filiado à FETRABENS (Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo).

compatível com o objeto contratual;

9. Conforme demonstrado acima a decisão de Vossa Senhoria Tiago Souza Silva deve ser anulada, pois se encontra em desconformidade com o Edital que estabelece as regras licitatórias do referido pregão.
10. Nos casos de prestadores de serviço não há a necessidade da Inscrição Estadual, pois é necessária a demonstração da Inscrição Municipal, pois a Inscrição Estadual é para as empresas que praticam atos de compra, revenda, fabricação de mercadorias, com a finalidade de comercialização, tendo como exigência a emissão de nota fiscal para controle dessas transações.
11. Já as empresas de prestação de serviço, conforme o caso em tela, não praticam os atos de giro de mercadorias, apenas praticam o ato da prestação de serviço para qual foi contratada, por isso são isentas deste cadastro perante a receita estadual e suas notas fiscais são realizadas perante a prefeitura municipal que controla os serviços realizados no município, cabendo ao mesmo cobrar o Imposto sobre Serviço.

V - Dos Pedidos

12. Diante todo exposto, o Recorrente requer Vossa Senhoria reconheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim no **CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO PÚBLICA** que ocorreu na modalidade de menor preço, sendo Pregão Presencial nº 28/2017, oriunda do processo nº 913/2017, que foi realizada no dia 21 de novembro de 2017, às 09:00 horas, no Departamento de Administração da SAE, localizado na Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro no município de Ourinhos/SP.
13. Requer também a **Suspensão da Licitação Pública** sob a modalidade de menor preço do Pregão Presencial nº 28/2017, oriunda do processo nº 913/2017, devendo ter seus efeitos suspensos até a decisão sobre este recurso.

**SINDICATO DOS CONDUTORES E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS
DE OURINHOS E REGIÃO.**

Rua Eduardo Pacheco Chaves, 28, Vila Mano, Ourinhos-SP / sindicamourinhos@outlook.com

TEL: (14) 3026-5511 / 3322-2203 / Facebook: SINDICAM OURINHOS

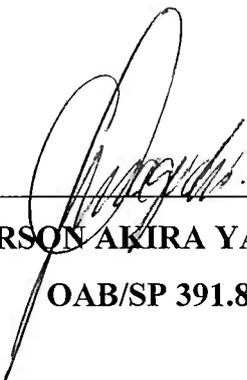
Sindicato Filiado à FETRABENS (Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo).



14. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Ourinhos/SP, 22 de novembro de 2017.



ANDERSON AKIRA YAMAGUCHI
OAB/SP 391.852